



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 512
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a FACULDADE MICHELÂNGELO, por seu representante legal,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a isonomia real é um princípio fundamental do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que a FACULDADE MICHELÂNGELO concedeu descontos somente para alguns alunos, conforme informação de fls. 02, não concedendo o mesmo desconto para os demais discentes, do mesmo turno;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, located in the bottom right corner of the document.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira – A FACULDADE MICHELÂNGELO devolverá aos alunos, elencados à fl. 82, o valor de R\$ 13.023,84 para cada aluno, e assim o fará em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 6.511,22 (seis mil quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos) cada, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 do mês de janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro - Farão jus a esse valor todos que estejam sob a mesma condição e que não tenham sentença transitado em julgado. Deverão os alunos, com ação em andamento, suspender as ações ajuizadas contra a representada, para obter o ressarcimento acima mencionado.

Parágrafo segundo - Fica facultado a representante ARABELLA PEREIRA NÓBREGA, querendo, beneficiar-se deste Termo mediante a desistência da ação de consignação em andamento, com a devolução integral dos valores depositados em juízo, arcando cada parte com os honorários dos seus respectivos patronos.

Cláusula segunda – A FACULDADE MICHELÂNGELO remeterá cópia das respectivas boletas, mensalmente, a esta PRODECON, ficando os autos suspensos até o próximo mês de março, quando o Setor de Apoio deverá providenciar a remessa ao titular da 4ª PRODECON.



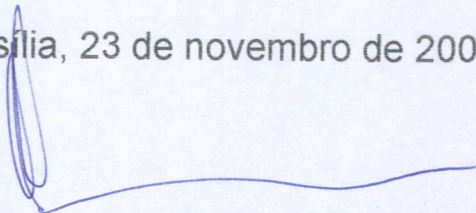
Cláusula terceira – O descumprimento pela FACULDADE MICHELÂNGELO de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula quarta – A FACULDADE MICHELÂNGELO concederá aos alunos elencados na fl. 82 bolsa integral, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

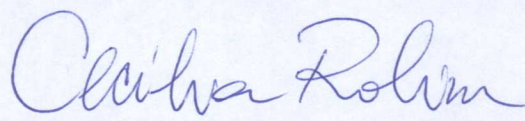
Cláusula quinta – O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula sexta – O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 23 de novembro de 2004


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios


CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
FACULDADE MICHELÂNGELO